SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 14 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1662

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
TERMO DE APROVAÇÃO 05/2017 - SISPACTO 2018

TERMO DE APROVAÇÃO Nº 05/2017

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, nas dependências da sala do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária, foi apresentado e aprovado por aclamação o SISPACTO 2018.

Barra do Turvo, 13 de Dezembro de 2017.

Assinam os Conselheiros:

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:3A703EAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições,CONVIDAa todos os interessados a participar daAUDIÊNCIA PÚBLICA para Apresentação de Relatório de Atividades e Relatório Financeiro do 1º e 2º Quadrimestre de 2017 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar n° 141/2012.
Data: 19/12/2017
Horário: 09h00min
Local: Prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

Barra do Turvo, 13 de Dezembro de 2017.

MARIO ANTONIO DA COSTA PRESTES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:E27F460F

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.762

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INSTITUTO DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, atendendo ao interesse e a conveniência do Município, poderá extinguir créditos tributários, nas condições e sob garantias estipuladas na presente Lei, mediante compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Os créditos tributários pertencentes ao Município abrangem, além do seu valor principal devidamente atualizado, os respectivos encargos decorrentes do inadimplemento.

§ 2º - Consideram-se créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo aqueles cuja existência e valor estejam reconhecidos em processo administrativo ou judicial, sem a possibilidade de discussão sobre sua constituição.

§ 3º Poderão ser objeto de compensação tributária as obrigações oriundas do fornecimento de bens ou serviços ao Município, desde que já vencidas.

§ 4º Será também permitida a compensação de crédito tributário cedido pela pessoa jurídica ao seu sócio cotista e vice-versa, observando-se as condições deste artigo e desde que o sócio esteja figurando no contrato social até a data do requerimento.

Art. 2º - O pedido de compensação deverá ser feito pelo contribuinte ou por meio de seu representante legal mediante protocolo, devendo constar os seguintes requisitos e documentos:

I - identificação do contribuinte;
II - formulação do pedido com exposição dos fatos e fundamentos, bem como a indicação e comprovação da natureza, origem e valor do crédito de que seja titular o requerente;
III - instrumento de Procuração específica para pleitear a compensação, nos casos do requerimento ser realizado por meio de representante legal;
IV - em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado apresentar cópia do contrato social ou documento comprobatório de sua constituição;
V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Art. 3º - O pedido de compensação tramitará por meio de processo administrativo formalizado para essa finalidade.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1º - Protocolado o pedido de compensação, considerar-se-á o débito com a Fazenda Municipal confesso, não cabendo mais discussão sobre a sua constituição.

§ 2º - O pedido de compensação implica na automática desistência das reclamações administrativas, que tem como objetivo a discussão do crédito tributário.

§ 3º - Caso o débito objeto da pretendida compensação esteja em fase de cobrança judicial, deverá também o requerente apresentar cópia da petição de desistência de embargos à execução ou ação judicial por ele eventualmente interpostos.

§ 4º - Posteriormente, ainda em caso de cobrança judicial, sendo a opção da compensação homologada, a Municipalidade solicitará a suspensão do processo judicial pelo prazo necessário ao cumprimento integral da compensação, após cumprimento, será requerido à extinção da ação.

Art. 4º - Nas hipóteses em que o crédito do contribuinte para com a Fazenda Municipal exceder ao total dos débitos a ser compensado, o respectivo saldo remanescente permanecerá como obrigação a ser adimplida, a depender da disponibilidade financeira do Município para pagamento.

§ 1º - Caso o crédito do contribuinte seja inferior ao valor dos débitos tributários, estes serão extintos no montante equivalente à compensação e o seu saldo remanescente continuará inscrito como obrigação a que está sujeito o contribuinte.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a autoridade administrativa competente determinará:

I - a compensação dos créditos e dos débitos observando, primeiramente, a ordem crescente dos prazos de prescrição e, a seguir, a ordem decrescente dos montantes;

II - o cancelamento parcial do débito de forma proporcional entre principal e encargos.

Art. 5º - Nos casos de que trata o § 3º do artigo 1º desta Lei, em que a obrigação está inserida em ordem cronológica de pagamentos de que trata o artigo 5º, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a efetiva compensação só será realizada se cumpridas, previamente e em procedimento próprio, os requisitos exigidos para o pagamento antecipado, se existentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, nos termos da lei.

§ 1º - Ocorrendo a antecipação de obrigações inseridas em ordem cronológica de pagamentos, cópia da justificativa e da publicação deverá ser juntada no procedimento de compensação tributária.

§ 2º - Eventual saldo remanescente de crédito permanecerá em sua original posição cronológica ou será adimplido concomitante à compensação, a depender das disponibilidades financeiras do Município.

Art. 6º - Quando houver o pagamento indevido ou a maior de imposto próprio, o contribuinte poderá optar pela compensação com imposto vincendo ou requerer a restituição desse valor.
Parágrafo único. A compensação será efetuada com os débitos de competências supervenientes àquela do recolhimento indevido ou a maior.

Art. 7º - Após parecer da Diretoria de Administração e Finanças, por seus Departamentos, os autos serão remetidos para Procuradoria Geral do Município para parecer e seguirão para o Gabinete do Prefeito para decisão.

§ 1º - Nas situações em que houver a anulação posterior do ato compensatório, por decisão devidamente fundamentada, os débitos serão reativados e cobrados com os acréscimos legais.

§ 2º - O contribuinte deverá manter em seu poder, enquanto não extinto o crédito tributário, a documentação comprobatória da compensação efetuada.

Art. 8º - Ficam vedadas, em qualquer hipótese, para os fins da presente Lei:

I - a realização de compensação com débitos ou créditos do SIMPLES Nacional;

II - a inclusão, como débitos do requerente, de valores de custas e despesas judiciais e honorários advocatícios;

III - a compensação que envolva títulos ou certificados públicos de qualquer índole, salvo os casos específicos expressamente autorizados em lei específica;

IV - cujo crédito do contribuinte seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado;

V - cujo crédito do contribuinte tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei:

1. tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade;

2. tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal;

3. tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou

4. seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos doartigo 103-A da Constituição Federal;

VI - a existência de renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o ente público;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 11 de dezembro de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:92833FDE

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/16

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 064/16
Contratantes: Município de Bocaina e Telefônica Data S.A.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 064/16, celebrado em 27 de julho de 2016, relativamente às Cláusulas: Cláusula Terceira - Preço e Condições para Pagamento: acréscimo de R$17.097,84 (valor global anual estimado); Cláusula Quinta - Vigência do Contrato: prorrogação da vigência por 12 meses, retroagindo ao dia 27 de julho de 2017 até 27 de julho de 2018. Data de assinatura: 14 de setembro de 2.017.

Bocaina, 13 de dezembro de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:960278DB

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/16

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 065/16

Contratantes: Município de Bocaina e Telefônica Brasil S.A.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 065/16, celebrado em 27 de julho de 2016, relativamente às Cláusulas: Cláusula Terceira - Preço e Condições para Pagamento: acréscimo de R$235.806,00 (valor global anual estimado); Cláusula Quinta - Vigência do Contrato: prorrogação da vigência por 12 meses, retroagindo ao dia 27 de julho de 2017 até 27 de julho de 2018. Data de assinatura: 14 de setembro de 2.017.

Bocaina, 13 de dezembro de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:330E5157

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
RESOLUÇÃO COMASI Nº 09, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Social referente às verbas federais do exercício de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itupeva – COMASI, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e Lei Municipal nº 2.029, de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

Aprovada a Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Social, referente às verbas federais do exercício de 2016, com as seguintes ressalvas: A) que os gastos apresentados sejam quitados até junho/2018 (Com os restos a pagar), já que o Operador e Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda, afirmou que, por mais que haja valores em conta, é preciso aguardar eventual aprovação da Lei de parcelamento, em trâmite na Câmara Municipal; B) que os valores dos débitos referentes a 2015 que não foram identificados os destinos, sejam restituídos pela Prefeitura para as contas de origem: Bloco de Proteção Social Básica R$ 18.118,66; Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade R$ 36.071,02; IGD BF 53.623,53; IGD SUAS R$ 3.966,13 assim como seus juros até junho/2018.

MÔNICA FRAGA LOPES DA PENHA GOVERNICI
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social de Itupeva

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:28A8B76A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017
Processo Administrativo nº 5655-8/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 101/2017, referente ao processo administrativo nº 5655-8/2017, para aquisição de aparelhos de ar condicionado, refrigerador e purificadores de água para a UBS Monte Serrat. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação, aceitabilidade dos preços e não havendo intenção de recurso **RESOLVE:**
I – ADJUDICAR os itens abaixo da presente licitação à empresa:
- VIASERV SINALIZAÇÃO LTDA EPP.

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira Responsável

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:36CE73CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 10506-6/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 07/2017

I – Objeto: Aquisição de Transdutor Infantil para equipamento de ultrassom ACUSON X300 SN 343565 do município, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Contratada: SIEMENS HEAL THCARE DIAGNÓSTICOS S/A

III - Fundamento Legal: Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93**.**
IV – Valor Total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

V – Período: em até 40 dias.

VI – Justificativa: Atualmente a Rede Municipal de Saúde do Município de Itupeva possuí uma demanda frequente de pacientes que necessitam do exame de ecocardiografia infantil, e atualmente estamos com 119 pacientes infantis na fila de espera para a realização do referido exame, o qual é de difícil execução, sendo que com a aquisição do transdutor de ecocardiografia infantil agilizaremos o diagnóstico precoce relacionado às doenças do coração.
Reforçamos também que é imprescindível que o transdutor infantil a ser adquirido seja da marca Siemens, mesma marca do equipamento de ultrassom, modelo ACUSON X300 que é da propriedade da Prefeitura Municipal de Itupeva, não havendo a possibilidade de existir outro similar, pois seria incompatível com o equipamento de ultrassom já existente, não fazendo inclusive a adequada conexão com o mesmo.

LÚCIA VIGHETTI CHECCHINATO FACCHINI
Secretária Municipal de Saúde

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2017.

RATIFICO a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, constante nos autos.

Publique-se.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:EB137D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
JUSTIFICATIVA - ERRATA EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/17
Por um equívoco, no subitem 9.5.4. do corpo do Edital, quando determina que a Regularidade Fiscal Estadual deve ser feita através:
"Prova de regularidade de débitos com a(s) Fazenda(s) Estadual (Inscritos e Não Inscritos na Divida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame*".*
A redação final é a seguinte:
*"*Prova de regularidade de débitos com a(s) Fazenda(s) Estadual (Inscritos na Divida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame*".*
Com a modificação introduzida no corpo do Edital, subitem 9.5.4., refere-se unicamente a correção da prova de regularidade fiscal, sem que altere a formulação da proposta, tendo sido mantidas todas as

demais exigências, critérios e parâmetros de habilitação, bem como a de formulação das propostas comerciais, tal como se encontravam na primeira versão do ato convocatório.
Portanto, não foi de forma alguma afetada, a formulação das propostas, o que torna inexigível nova publicação do ato, como expressamente prevê o art. 21, §4º, última parte, da Lei 8.666/93.

Itupeva, 13 de dezembro de 2017.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:6053D21E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 107/17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 107/17, de 13 de dezembro de 2017. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de Material Pedagógico para alunos dos anos iniciais – Ensino Fundamental I – referentes aos anos 2º, 3º, 4º e 5º, com formação continuada de professores e uso de plataforma digital de apoio ao projeto em atendimento a Secretaria de Educação, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 28 de dezembro de 2017 às 15:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM.
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:D88F5EF6



